



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 3 (REVOGADA NO “MG” DE 16/05/95 - PÁG. 46)

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 20/08/87 - pág. 21)

O tempo anterior à vigência da Lei Complementar Federal nº 50, de 19 de dezembro de 1985, que fixou novos critérios de cálculo da remuneração dos Vereadores, não enseja a percepção pelos edis de diferença pecuniária, eis que no direito brasileiro a irretroatividade das leis é a regra, a retroatividade a exceção e esta não ficou expressa no texto legal.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 153, § 3º da Constituição da República de 1988;
- Art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil;
- Lei Complementar Federal nº 50, de 19/12/85.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 12/86, sessões de 21/03/86 e 25/03/86;
- Consulta nº 26/86, sessão de 20/05/86;
- Consulta nº 40/86, sessão de 18/06/86;
- Consulta nº 75/86, sessão de 11/02/87;
- Consulta nº 60/86, sessão de 29/04/87.